ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Alt. pl Lei 4.784/07 Alt. 2/ Lei 5152/09

LEI N.º 4.617, DE 9 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa *Nota Fiscal dá Prêmio*.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar o *Programa Nota Fiscal dá Prêmio*, com a finalidade de estimular a extração de nota fiscal e cupom fiscal a nível municipal, com premiação a pessoas físicas e jurídicas, promovendo o incremento da arrecadação, amparado no art. 3.º, inciso I da Lei Federal n.º 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 2.º São objetivos do Programa:

I – conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município, mediante o pagamento de impostos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo governo municipal;

II – promover o incremento da arrecadação dos tributos municipais pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal.

Art. 3.º O Programa terá a coordenação operacional das secretarias constantes dos incisos I a III:

I – Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

III – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC.

Parágrafo único. A SMEC, em conjunto com o Comitê Gestor, coordenará as ações educativas e com o auxílio da Assessoria de Comunicação – ACOM, que fará a divulgação do Programa.

Art. 4.º O Comitê Gestor será composto pelos representantes constantes dos incisos I a III do art. 3.º e terá função deliberativa sobre as disposições do Regulamento.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º Poderão participar do Programa as pessoas físicas e jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos no Decreto que regulamentará a presente lei.

Art. 6.º A pessoa física participante receberá 1 (uma) raspadinha instantânea para cada 30 (trinta) documentos fiscais, emitidos a partir de 1.º de janeiro de 2007.

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594

§ 1.º As raspadinhas serão trocadas nas entidades participantes do Programa.

§ 2.º Os volantes premiados corresponderão a 10% (dez por cento) do total de raspadinhas distribuídas.

§ 3.º As pessoas premiadas deverão retirar seus prêmios na SMIC.

§ 4.º Os prêmios impressos nas raspadinhas serão determinados no Decreto que regulamentará o Programa.

Art. 7.º Poderão colaborar com o Programa, mediante comprovação de regularidade fiscal e prévia inscrição, recolhendo notas fiscais e cupons fiscais e trocando-os por raspadinhas:

I – as escolas da rede municipal;

II – as escolas da rede estadual;

III – as entidades sem fins lucrativos, denominadas Pessoas Jurídicas;

IV – as entidades com fins lucrativos, com o intuito de incentivar o Programa, desde que não seja em causa própria.

§ 1.º Por esta prestação de serviços a entidade receberá bônus que será trocado por material de expediente e de limpeza em estabelecimento previamente credenciados pelo Município, mediante chamamento público, com critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor.

§ 2.º Os bônus serão distribuídos de acordo com a quantidade de raspadinhas distribuídas, conforme tabela do Decreto de Regulamento.

§ 3.º Somente serão aceitas as primeiras vias originais dos documentos fiscais válidos destinados ao consumidor Pessoa Física, referentes à venda de produtos ou mercadorias sujeitos à incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, emitidos por estabelecimentos industriais e comerciais situados no Município, excetuados os relativos ao fornecimento de água, energia elétrica e de comunicações.

§ 4.º De prestadores do Município, serão aceitas as primeiras vias originais dos documentos válidos da prestação de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 5.º Não terão validade os documentos fiscais relativos a operações não sujeitas ao ICMS ou ISSQN.

§ 6.º Não poderão concorrer aos prêmios os membros do Comitê Gestor e seus respectivos suplentes.

§ 7.º O valor mínimo exigido por nota ou cupom fiscal será de R$ 5,00 (cinco) reais, sem valor máximo estipulado.

Art. 8.º Quando da apresentação das notas fiscais, estas serão carimbadas e devolvidas ao contribuinte de modo a evitar a reapresentação e permitir a participação no Programa Solidariedade do Governo do Estado, denominado *A Nota é Minha,* Lei n.º 12.022, de 2003, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 9.º Os prêmios deverão ser entregues aos portadores das raspadinhas contempladas durante toda a duração da campanha, não ultrapassando 30 (trinta) dias do término do exercício fiscal.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado no *caput* sem que o contemplado retire o prêmio, este ficará à disposição do Município para futuras promoções.

Art. 10. As despesas decorrentes com esta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 04.01.23.691.0187.1411.3.3.90.30.00.00.00.00-87; 04.01.23.691.0187.1411.3.3.90.31.00.00.00.00-88; 04.01.23.691.0187.1411.3.3.90.32.00.00.00.00-89 e 04.01.23.691.0187.1411.3.3.90.39.00.00.00.00-90.

Art. 11. Após o 1.º (primeiro) ano de vigência do Programa, os valores dos repasses da premiação serão definidos na Lei Orçamentária.

Art. 12. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de março de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594